



1211/24
CMS/FL. N.º 226
R

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Serra-ES, 11 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 1211/2024

Assunto: Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra/ES.

Introdução

O presente parecer de controle interno tem como objetivo analisar e fornecer subsídios para a decisão referente ao processo de aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados à Câmara Municipal da Serra. A análise se dará à luz das normas legais vigentes, especialmente da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório atenda aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade, promovendo a transparência e o bom uso dos recursos públicos.

Relatório

O processo em questão foi formalizado pela Superintendência da Câmara Municipal da Serra, que justificou a necessidade da aquisição separada de materiais de limpeza e higiene, em função da proximidade do vencimento do



DATA: 12/11/24
CMS/PL. Nº: 227
B

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Contrato nº 014/2023 com a empresa Sabrisan Comércio e Distribuição Ltda-EPP. O Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 010/2024) indicou que seria mais vantajoso contratar os serviços de limpeza sem fornecimento de materiais, adquirindo-os diretamente por meio de processo licitatório.

Foi sugerido que a modalidade licitatória fosse o Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço", com sistema de Registro de Preços, dado que o valor estimado para a contratação ultrapassou o limite legal para dispensa de licitação, sendo apurado um valor total estimado de R\$ 419.452,25 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

A Procuradoria Geral emitiu o Parecer nº 607/2024, que analisou o processo sob o aspecto jurídico, destacando a necessidade de cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 para a fase preparatória da licitação, como a justificativa da necessidade da contratação, definição do objeto, e análise de riscos. O parecer concluiu pela legalidade do procedimento e recomendou a continuidade do processo licitatório.

Análise

A análise do presente processo deve se concentrar na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege os procedimentos licitatórios e contratuais da Administração Pública. O ETP nº 010/2024 justifica a necessidade da contratação direta de materiais de limpeza e higiene, alinhando-se ao planejamento anual de contratações e às exigências orçamentárias. O fracionamento entre serviços de limpeza e a compra de materiais tem respaldo na legislação, desde que justificado por economia e eficiência, como é o caso em análise.



12/11/24
228
R

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

O processo seguiu as etapas necessárias, conforme os documentos acostados: o Termo de Referência foi devidamente aprovado, o mapa de preços e a análise de risco foram anexados, e os orçamentos foram adequadamente coletados e incluídos. O valor estimado para a aquisição, R\$ 419.452,25, está dentro dos parâmetros de mercado, conforme os dados levantados.

O parecer da Procuradoria Geral foi claro ao indicar que, sob o aspecto jurídico, não há impedimentos para a continuidade do processo. Ressaltou, contudo, que cabe ao Controle Interno verificar se os orçamentos utilizados para balizar os preços estão corretamente inseridos e se todos os documentos estão conforme as exigências legais.

Além da conformidade legal, o impacto financeiro da aquisição deve ser considerado dentro do orçamento da Câmara, garantindo que a despesa não comprometa o planejamento financeiro anual. O uso do Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços é adequado para bens comuns como materiais de limpeza, e a adoção desse modelo possibilita futuras aquisições em condições vantajosas, conforme a demanda.

Em termos de riscos, a análise do processo demonstra que as medidas mitigadoras foram corretamente previstas, como a inclusão de cláusulas de garantia de fornecimento e especificações técnicas claras no Termo de Referência.

Conclusão



PROQ. Nº 1211/24
CND/CL. Nº 229
JP

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Diante do exposto, conclui-se que o processo nº 1211/2024 encontra-se em conformidade com os requisitos legais e técnicos previstos na Lei nº 14.133/2021. O ETP e os documentos anexados demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação. O Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços é adequado e vantajoso para a aquisição de materiais de limpeza e higiene, e o valor estimado está em conformidade com as práticas de mercado.

Ressaltamos que o papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Atenciosamente,

Hermilton Pereira Junior
Coordenador de Controle Interno em exercício